



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/34 - SEMAD/DGD/BSV

Novo Hamburgo, 11 de março de 2013.

Assunto: ENCAMINHA MENSAGEM RETIFICATIVA PROJETO DE LEI nº 14/2013.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias com o objetivo submeter ao devido processo legislativo, a MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 14/2013, que altera e acrescenta os dispositivos que menciona na Lei Municipal n. 2.400/2011, cria a Secretaria de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

2. Referido Projeto de Lei altera parcialmente a Estrutura Administrativa do Município, criando a Secretaria de Esporte e Lazer, além desta ser a responsável pelo Comitê Gestor da Copa do Mundo de 2014.

O Município de Novo Hamburgo está na rota da Copa do Mundo a ser realizada no Brasil. Para poder realizar atividades e desenvolver o esporte necessário é dispor de estrutura adequada.

3. Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

ANTONIO LUCAS
Prefeito Municipal em exercício

ANDRE VON BERG
Procurador Geral do Município

Ao Senhor
NAASOM LUCIANO
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI N° ____/2013

Altera e acrescenta os dispositivos que menciona na Lei Municipal n. 2.400/2011, cria a Secretaria de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.400/2011, de 30 de dezembro de 2011, a qual passa a viger com a seguinte redação:

“ IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES AFINS:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Habitação;
- h) Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- k) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. “ (NR)

Art. 2º Altera o artigo 8º *caput* e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.400/2011, de 30 de dezembro de 2011, a qual passa a viger com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compete executar a política educacional do Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

responsável pelas atividades, projetos e programas educacionais no âmbito do Município, especialmente aqueles relacionados com o ensino fundamental e infantil; executar o processamento e realizar a receita e a despesa do Município, respondendo o seu titular como gestor e ordenador geral da despesa na área da educação; planejar e aplicar a educação pedagógica local; gerir o Sistema Municipal de Ensino; desenvolver, elaborar e executar os planos e projetos educacionais para o atendimento e o aprimoramento das necessidades básicas de ensino no âmbito municipal, mantendo intercâmbio e integração junto aos outros órgãos e entidades nas áreas de educação locais, regionais, nacionais e intermunicipais, ministrar orientação e assistência pedagógica junto ao educando e seus responsáveis; assessorar e aperfeiçoar os membros do Magistério Público Municipal, bem como dar execução, em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, executar às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Administração Central

- A) Chefia de Gabinete;
- B) Gerência de projetos e Captação de Recursos

II - Diretoria Administrativa:

- 1. Departamento Financeiro;
 - 1.1 Seção de Orçamento e Repasse;
 - 1.2 Seção de Compras e Licitação;
 - 1.3 Seção de Convênios, Subvenções e Prestação de Contas.
- 2. Departamento de Serviços Gerais
 - 2.1 Seção de Protocolo;
 - 2.2 Seção de Transporte.
- 3. Departamento de Gestão Física das Escolas.
 - 3.1 Seção de Manutenção;
 - 3.2 Seção de Ampliação e Construções;
 - 3.3 Seção de Controle Patrimonial.

III - Diretoria de Educação.

A) Gerência Técnico-pedagógica

- 1. Departamento de Formação Continuada;



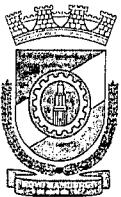
Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2. Departamento de Mídia e Educação
 3. Departamento de Assistência Psicossocial
 4. Departamento de Esporte Educacional
- B) Gerência de Gestão Democrática
1. Departamento de Cadastro Escolar e Matrículas;
 2. Departamento de Gestão de Pessoas.
- C) Gerência de Educação Infantil
- D) Gerência de Ensino Fundamental:
1. Departamento de Educação de Jovens e Adultos.
- E) Gerência de Informática Educacional:
1. Centro de Preparação e Iniciação à Ciência da Informática (CEPIC)
- F) Gerência de Educação Integrada:
1. Atelier Livre;
 2. Coordenação do Programa Mais Educação e Escola Aberta.
- G) Gerência de Educação Inclusiva e Diversidade:
1. Núcleo de Apoio Pedagógico à Educação Inclusiva (NAP).
- H) Gerência de Educação Ambiental:
1. Centro de Educação Ambiental (CEA).” (NR)

Art. 3º. Fica acrescida a Subseção XI à Lei Municipal nº 2.400/2011, de 30 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO XI - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 17 – A. À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER compete coordenar e executar a política municipal de esporte, visando ao fortalecimento do Sistema Municipal do Esporte, objetivando a difusão das atividades físicas, desportivas formais e não formais, em especial no ambiente escolar, o desenvolvimento do esporte de alto rendimento e a inclusão social, especialmente de pessoas idosas e com deficiência e limitação de coordenação motora ou física; promover o lazer como modo de integração social das pessoas e grupos em seus momentos livres, com vista ao desenvolvimento da participação em



atividades sociais e comunitárias e ao exercício da cidadania; disponibilizar informações sobre o esporte e catalogar a documentação respectiva; promover a integração das ações de governo e da sociedade de modo a estimular a prática esportiva no Município; promover a valorização dos profissionais de Educação Física e demais agentes e profissionais do esporte; administrar e viabilizar a implantação, revitalização e manutenção de parques, áreas de lazer e equipamentos esportivos no âmbito municipal e estimular a criação desses espaços no Município; promover, incentivar e fomentar o esporte de alto rendimento em todas as categorias e modalidades; implementar programas e projetos de esporte como instrumento de política pública de enfrentamento à drogadição e a todas as formas de violência social; implementar programas e projetos de esporte e a promoção de eventos esportivos que estimulem a cadeia produtiva do Município e a geração de trabalho e renda.

Art. 17 – B. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer coordenará o Comitê Gestor para as ações referentes à Copa 2014, articulando órgãos e entidades do Município para realização do evento no âmbito municipal.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor da Copa 2014:

I - a coordenação, controle, execução e fiscalização dos projetos do Município de Novo Hamburgo destinados à realização da Copa do Mundo;

II – articulação com instituições públicas e privadas, universidades, entidades de classe, associações e organizações da sociedade civil, com o objetivo de estabelecer a interlocução e apoio ao Município para realização de ações e projetos relacionados à Copa 2014;

III - assistir à prefeitura de Novo Hamburgo na elaboração de projetos e na viabilização de empreendimentos de infraestrutura e prestação de serviços;

IV - promover e auxiliar as iniciativas sociais voltadas ao desenvolvimento municipal que promovam a geração de emprego e renda, e a construção de espaços esportivos, turísticos e culturais.

V - realizar o registro e arquivamento da documentação relacionada à Copa do Mundo.

VI - articular junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Estadual do Esporte e Lazer e todas as pastas envolvidas na Copa 2014.

Art. 17 – C. A estrutura organizacional básica da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER compreende as seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral

A) Gerência de Esporte e Lazer;

1. Departamento de Esporte de Alto Rendimento.
2. Departamento de Lazer Comunitário



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

II – Diretoria Administrativa

- A) Gerência de Captação de Recursos;
- B) Gerência de Infra-estrutura.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos

Prefeito Municipal